



LEI Nº 022/97

NORMAS E CONDIÇÕES PARA QUE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA REALIZE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS, PRAÇAS, AVENIDAS E DISTRITOS.

CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:

1º - NENHUMA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM VIA PÚBLICA, NA SEDE DO MUNICÍPIO PODERÁ SER AUTORIZADA OU CONSTRUÍDA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL ANTES DA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO BÁSICO, TELEFONIA E ÁGUA.

2º - VIAS EXPRESSAS NÃO HABITADAS OU LIGAÇÕES ENTRE BAIRROS, ESTARÃO ISENTAS DAS EXIGÊNCIAS DO ART. ANTERIOR.

3º - O EXECUTIVO MUNICIPAL ENCAMINHARÁ O PLANO DE METAS RELACIONADO À PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS A TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU CONCESSIONÁRIOS INERENTES A ESTE TIPO DE SERVIÇO COMO: COELBA, TELEBAHIA E EMBASA.

I - ESTES ÓRGÃO EM CASO DE PRECISÃO DO USO DO SOLO EM VIAS PÚBLICAS, PARA EXECUÇÃO DE REDES DE SANEAMENTO, TELEFONIA OU ÁGUA, ENTRARÃO EM ENTENDIMENTO COM EXECUTIVO MUNICIPAL NO SENTIDO DE DEIXAR AS VIAS EM CONDIÇÕES DE SEREM PAVIMENTADAS.

II - O EXECUTIVO MUNICIPAL PROCURARÁ SEMPRE MANTER UMA BOA HARMONIA JUNTO A ESTES ÓRGÃOS, NO SENTIDO DE MANTER O CUMPRIMENTO DESTA LEI.

4º - NA SEDE DOS DISTRITOS, VILAS OU POVOADOS A EXIGÊNCIA QUE CONSTA NO ART. 1º DESTA LEI SERÁ SUBSTITUÍDA POR: REDE DE ÁGUA E ARBORIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.

5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE OUTUBRO DE 1997.